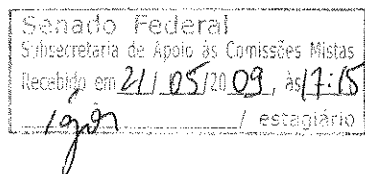


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-462

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 15 DE MAIO DE 2009



Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

EMENDA

Art. O Art. 8º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

"§ 7º O montante total dos recursos de que trata o § 3º não poderá exceder a cinco por cento da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família, devendo o Poder Executivo fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federado." NR

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o § 3º acima mencionado, a União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federados que aderirem ao Programa Bolsa Família, recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos de IGD.

O IGD é o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal.

Entendemos que os três por cento propostos pela MP são claramente insuficientes para que os entes federados possam exercer as ações de gestão e execução descentralizada do Programa, especialmente os municípios, onde é evidente a enorme capilaridade do atendimento, sobretudo na zona rural, demandando tempo, recursos materiais e humanos para a execução da tarefa.

Sala das Sessões, em de de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



6CD4862119